

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31-A, DE 2007

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescentem-se, onde couberem, os seguintes artigos à Proposta de Emenda Constitucional nº 31-A, de 2007:

Art. . Os arts. 114 e 167 da Constituição passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 114.

VIII a execução, de ofício, da contribuição social prevista no art. 195 II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

.....” (NR)

“Art. 167.

.....

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuição social de que trata o art. 195, II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....” (NR)

“Art. 195.

.....

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou do porte da empresa.

.....” (NR)

Art. . Permanece competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar as execuções de ofício da contribuição social prevista no art. 195, I, a , e seus acréscimos legais, ajuizadas até a data de publicação da presente Emenda Constitucional.

Art. . Ficam revogados a alínea **a** do inciso I e o § 13, ambos do art. 195 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A existência da contribuição social incidente sobre a folha de pagamentos a cargo do empregador acaba por militar contra o emprego nos setores menos favorecidos economicamente.

Enquanto, por exemplo, os bancos, as empresas de telecomunicações e as montadoras de veículos utilizam em larga escala a tecnologia e diminuem cada vez mais o uso da mão-de-obra, o setor primário da economia acaba por empregar mais pessoas e, conseqüentemente, arca com uma maior contribuição para a Previdência Social que aqueles setores.

Por essa razão, é chegado o momento de se discutir mais seriamente a Reforma Tributária e se eliminar a contribuição social incidente

sobre a folha de salários, favorecendo-se o financiamento da Seguridade Social com base no faturamento ou nos lucros

Essa é a razão que nos inspira a apresentar a presente Emenda, sobretudo tendo-se em conta que:

a) o § 9º do art. 195 da Constituição Federal já prevê que as contribuições sociais incidentes sobre o faturamento e sobre o lucro poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho; e

b) apesar de o § 13 do art. 195 fazer a previsão de que pode haver a substituição gradual, total ou parcial, da contribuição incidente sobre a folha de salários pela incidente sobre a receita ou o faturamento, desde que não-cumulativa, nenhuma substituição houve no período de cinco anos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LEO ALCÂNTARA